Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 050/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.225/2022
VISTO

DATA: 13 de junho de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Aut nº 050/22
Vol 459

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, cumpre informar que a propositura objetiva a abertura de crédito adicional especial, visando à cobertura orçamentária de despesas para a construção do prédio sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município de Cabedelo.

Importante destacar que é necessária a autorização do Poder Legislativo para abertura do crédito adicional especial, tendo em vista a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:13 hs. Em: 13/06/2022
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 14/06/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/06/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/06/2022
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 050 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/06/2022
Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), destinado à construção do prédio sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.290 – Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo
PROJETO/ATIVIDADE:
04.182.1001.1073 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
15001000 – Recurso Ordinário
4490.51 – Obras e Instalações R$ 960.000,00

Art. 2º O recurso necessário para ocorrer a despesa com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, será constituído e proveniente da anulação total/parcial da dotação constante no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação abaixo:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
15.451.1036.1047 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

15001000 – Recurso Ordinário
4490.51 – Obras e Instalações R$ 960.000,00

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto no artigo 1° desta lei no PPA 2022-2025 deste Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

RECEBIDO EM 14/06/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 280/2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/06/2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/06/2022), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 050/2022 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2022, para atender as despesas com a construção do prédio sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 14 de junho de 2022.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 280 /2022 – Urgência Urgentíssima
Do Vereador Márcio Silva e Outros
Turno único de votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDSON DA SILVA DIAS (DA ÓTICA)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA	AVANTE	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JÚNIOR PAULO (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MOISÉS DO MENINAS BAR (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 14 de junho de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 050/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 050/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia de hoje 14 de junho de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca a cobertura orçamentária de despesas para a construção do prédio sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município de Cabedelo.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência esclarece que a autorização do Poder Legislativo é necessária tendo em vista a natureza da despesa para cumprimento da obrigação.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria trata de relevante e indiscutível interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO
Art. 136. São vedados:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

(...)
VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
(...)

GRIFOS NOSSOS.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista o fato de que a construção de uma sede própria desta importantíssima Secretaria de Proteção e Defesa Civil dará maior praticabilidade ao Órgão e por via de consequência otimização nos serviços prestados, aliado ao conforto e comodidade para os servidores e atendimento ao público em geral, cumprindo rigorosamente ao Princípio Constitucional da Eficiência que rege a Administração Pública.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 050/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 14 de junho de 2022.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 050/2022 – Do Prefeito Municipal - na sua forma original.

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	AVANTE	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] APROVAÇÃO [X] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[ ] APROVAÇÃO [X] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 14 de junho de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 050/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 13 (treze) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários na Sessão Ordinária do dia 14/06/2022.

Em, 15/06/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/06/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 459/2022

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2022.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 050/2022** o **Projeto de Lei n° 050/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de junho do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 15/06/22
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 050/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 050/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14 / 06 / 2022
VISTO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), destinado à construção do prédio sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.290 – Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo
PROJETO/ATIVIDADE:
04.182.1001.1073 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
15001000 – Recurso Ordinário
4490.51 – Obras e Instalações R$ 960.000,00

Art. 2º. O recurso necessário para ocorrer a despesa com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será constituído e proveniente da anulação total/parcial da dotação constante no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação abaixo:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
15.451.1036.1047 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
15001000 – Recurso Ordinário
4490.51 – Obras e Instalações R$ 960.000,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto no artigo 1° desta Lei no PPA 2022-2025 deste Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 20 A 23/06/2022
VISTO

Lei nº 2.225 De 20 de junho de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), destinado à construção do prédio sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.290 – Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo
PROJETO/ATIVIDADE:
04.182.1001.1073 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
15001000 – Recurso Ordinário
4490.51 – Obras e Instalações R$ 960.000,00

Art. 2º O recurso necessário para ocorrer a despesa com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será constituído e proveniente da anulação total/parcial da dotação

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.06.20 19:09:23 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

constante no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação abaixo:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
15.451.1036.1047 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
15001000 – Recurso Ordinário
4490.51 – Obras e Instalações R$ 960.000,00

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto no artigo 1º desta Lei no PPA 2022-2025 deste Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.06.20 19:09:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 20 A 23 DE JUNHO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39, DE 20 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Município de Cabedelo, de caráter provisório, para atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.20 19:03:17 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

proposição de ações voltadas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Município de Cabedelo exercerá suas atribuições conforme os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

§2º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a operacionalização do Comitê de que trata este Decreto.

§3º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá solicitar o auxílio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal para a operacionalização do Comitê de que trata este Decreto.

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Município de Cabedelo terá as seguintes atribuições:

I – definir as diretrizes e acompanhar as ações do Projeto de Estruturação do Programa Municipal de Privacidade de Cabedelo;

II – propor as estratégias para adequação, metas e prazos para o Projeto de Estruturação do Programa Municipal de Privacidade de Cabedelo;

III – propor regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito municipal;

IV – sugerir ao Prefeito a composição das equipes setoriais de Proteção de Dados Pessoais de cada Secretaria;

V – acompanhar e validar o processo de mapeamento das atividades de tratamento de dados no Município, realizado internamente ou com apoio especializado;

VI – analisar e sugerir ao Prefeito a aprovação de documentação de governança e gestão para o Programa Municipal de Privacidade internamente gerada ou com o apoio especializado.

VII – aprovar plano de capacitação e coordenar as ações para sua realização com a temática relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.20 19:04:22 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – atuar como apoio à fiscalização nos contratos de terceiros relacionados a serviços de apoio à estruturação do Programa de Privacidade, devendo o Presidente do Comitê gerar relatório circunstanciado de análise dos serviços de terceiros relacionados ao tema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para apoiar o processo de atesto de serviços contratados pelo Município;

IX – assessorar os órgãos públicos municipais nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais e realizar o apoio na execução de ações relacionadas ao tema;

X – promover o intercâmbio de informações com outros órgãos e entidades;

XI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Município de Cabedelo terá a seguinte composição:

I 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município, como presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, como encarregado de dados pessoais do Município;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Receita;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para o período de 12 (doze) meses, podendo a designação ser prorrogada ou a conclusão ser antecipada, conforme progresso da implementação do Projeto de Estruturação do Programa Municipal de Privacidade de Cabedelo.

§2º Os representantes de que tratam os incisos do artigo 3º, deste Decreto serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam, dentre os servidores públicos municipais.

§3º Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos neste Decreto.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.20 19:04:42 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§4º A participação nas atividades do Comitê será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 4º Compete ao encarregado de que trata o artigo 3º, inciso II, deste Decreto exercer as atribuições a seguir, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V – submeter ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Município de Cabedelo, sempre que julgar necessário, matérias atinentes ao tema;

VI – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 da referida Lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.20 19:05:06 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

X – requisitar às Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XI – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado de dados pessoais terá os recursos operacionais necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o servidor designado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.20 19:05:29 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.225 De 20 de junho de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), destinado à construção do prédio sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.290 – Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo
PROJETO/ATIVIDADE:
04.182.1001.1073 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
15001000 – Recurso Ordinário
4490.51 – Obras e Instalações R$ 960.000,00

Art. 2º O recurso necessário para ocorrer a despesa com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será constituído e proveniente da anulação total/parcial da dotação

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.20 19:09:23 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

constante no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação abaixo:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
15.451.1036.1047 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
15001000 – Recurso Ordinário
4490.51 – Obras e Instalações R$ 960.000,00

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto no artigo 1º desta Lei no PPA 2022-2025 deste Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.20 19:09:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00011/2022 do PP 00157/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO PP 00157/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00011/2022 – LEONARDO FONSECA RIBEIRO (LEO RENT A CAR), inscrito no CNPJ sob o nº 09.508.579/0001-72. OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – Fica alterada a cláusula terceira do contrato passando o valor global do contrato de R$ 1.315.080,00 (um milhão trezentos e quinze mil e oitenta reais) para R$ 1.487.520,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais), resultando no acréscimo de 13,11% sobre o valor estipulado originalmente, com o propósito de acréscimo dos quantitativos dos itens 03 e 04 do contrato. O presente termo encontra amparo no art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 15 de junho de 2021
KELMA LISSANDRA SILVA DA NÓBREGA – Chefe de Gabinete

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00139/2021 do DV 00031/2021

OBJETO RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CASTELO DA CAIXA D'AGUA E INSTALAÇAO DE UM UMA NOVA CAIXA D'AGUA, DA CRECHE MUNICIPAL TARIK ANTHONY MAIA AZEVEDO DV 00031/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00139/2021 – LUAN FERNANDO COSTA MELO (NAUL ENGENHARIA – ME), inscrito no CNPJ sob o nº 31.025.452/0001-51, OBJETIVO DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL– 1.1 – Nesta oportunidade, prorroga-se o prazo de execução do contrato ora até 22 de novembro de 2021; 1.2 – Em razão do acréscimo de 5.329,03 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e três centavos), referente a acréscimo de serviços, o valor global do contrato passará de R$ 22.102,51 (vinte e dois mil, cento e dois reais e cinquenta e um centavos) para R$ 27.431,54 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e ciquenta e quatro centavos) resultando no acréscimo de 24,11% (vinte e quatro virgula onze por cento) sobre o valor estipulado originalmente O presente termo encontra amparo no art.57,§ 1º, II eIV,ar. 65, I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 04 de novembro de 2021
MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, visando atender as necessidades da Defesa Civil Municipal FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00052/2021 DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.290 – COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO Projeto Atividade 04.122.1001.2177 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinário) PARTES CONTRATANTES Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00427/2022 - 15.06.22 até 31.12.22 - ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI -ME - R$ 2.090,00.